



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 314/03

Iniciado em 10/11/2003

RETIRADO

Arquivado em 12 FEV 2004

Pasta nº A 12/03

ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de sangue para abater infrações de trânsito, dentro do Município de Bauru.

AUTORIA

Luiz Carlos da Costa Valle



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP
P.314/03

PROJETO DE LEI PROC. Nº 314103
FOLHAS 02

Dispõe sobre a doação de sangue para abater infrações de trânsito, dentro do Município de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Todo motorista penalizado por multa e perda de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, poderá a partir da terceira infração, das classificadas como leves, optar por três doações de sangue, em dia a ser registrado junto ao Departamento de Trânsito e mediante documento emitido pelo banco de sangue que fez a coleta do mesmo, para abonar os pontos adquiridos, como punição da referida terceira infração, pagando somente a multa.

Parágrafo Único - A doação será feita pelo motorista e por mais dois doadores em um mesmo dia. Caso algum dos doadores não possa ter seu sangue aproveitado por questões técnicas ou de saúde, um outro doador deverá ser indicado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de novembro de 2003.


LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP
P.314/03

PROC. Nº	314/03
FOLHAS	162

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se tal projeto, pela carência de sangue nos bancos hematológicos, uma vez que o mesmo não fere o espírito de voluntariedade, pois o infrator poderá optar ou não em doar o sangue.

Queremos esclarecer, também, que o Município não sofrerá nenhum prejuízo, uma vez que o valor da multa será paga, somente os pontos seriam abonados.

Gostaríamos de salientar que projeto semelhante já foi apresentado na Câmara Municipal de Curitiba, pelo Nobre Vereador Ângelo Batista.

Bauru, 10 de novembro de 2003.

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

PROC. Nº 314/03.
FOLHAS cinco - ^PCar

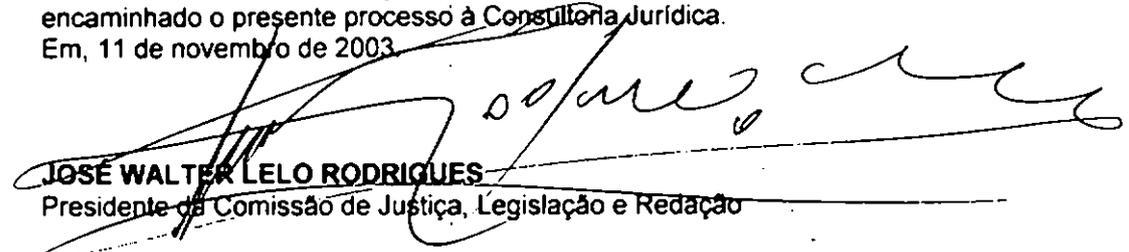
Senhor Presidente:

Solicitamos o encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica para parecer.
Bauru, 11 de novembro de 2003.


JOSÉ CLEMENTE REZENDE
Relator

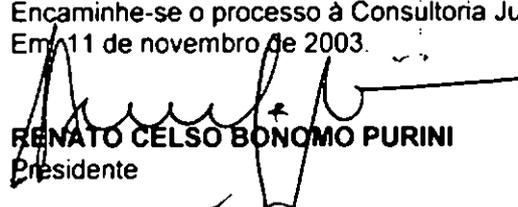
À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a manifestação do Sr. Relator da matéria, solicitamos seja encaminhado o presente processo à Consultoria Jurídica.
Em, 11 de novembro de 2003.

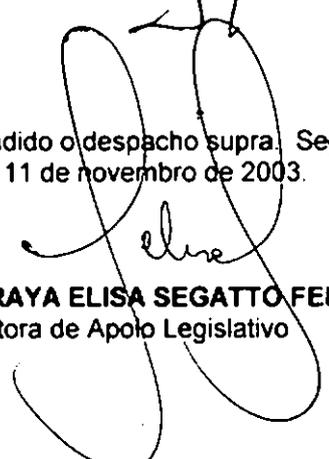

JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.
Em, 11 de novembro de 2003.


RENATO CELSO BONOMO PURINI
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.
Em, 11 de novembro de 2003.

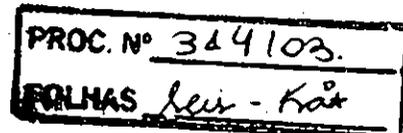

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

Ref: Autos n.º 314/03.



Senhor Presidente.

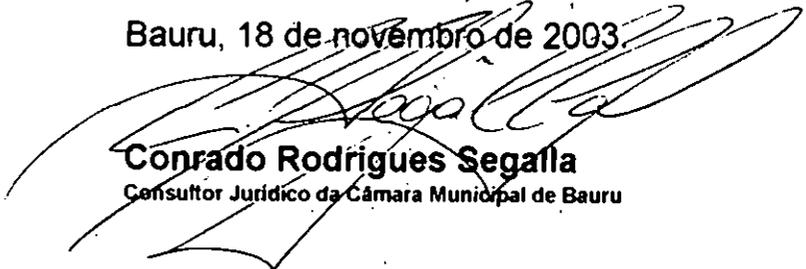
Trata-se de proposição, de autoria do nobre vereador **Luiz Carlos da Costa Valle**, que dispõe sobre a doação de sangue para abater infrações de trânsito, dentro do Município de Bauru.

Temos, no entanto, que o projeto está eivado de ilegalidade e de inconstitucionalidade, pois compete ao Código de Trânsito Brasileiro (artigos 256 à 268), disciplinar as matérias referentes as infrações de trânsito.

Postas tais considerações, entendo que o mesmo é ilegal e inconstitucional, não podendo seguir tramitando normalmente perante esta Casa Legislativa.

É o meu parecer.
S.M. J.

Bauru, 18 de novembro de 2003.


Conrado Rodrigues Segalla

Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Bauru



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROC. Nº 314103
FOLHAS Lete - Kaa

Baseados em parecer exarado pela Consultoria Jurídica da Casa, nosso parecer é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Somos, portanto, pela não tramitação da matéria. Porém, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
02 de dezembro de 2003


JOSÉ CLEMENTE REZENDE
Relator

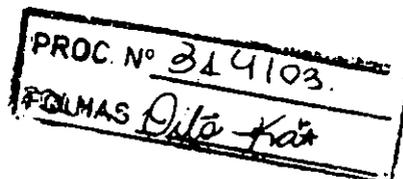


Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

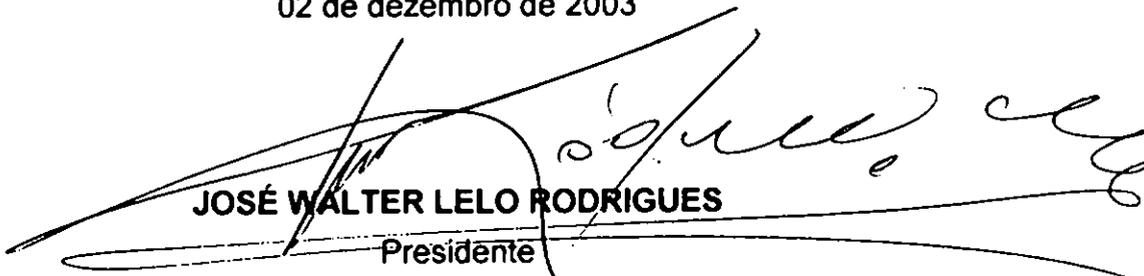


Tendo em vista o Parecer do Senhor Relator da matéria, pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do presente Projeto de Lei, somos pela **não tramitação da matéria**.

Porém, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

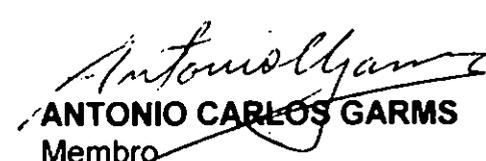
É o parecer.

Sala das Reuniões, em
02 de dezembro de 2003

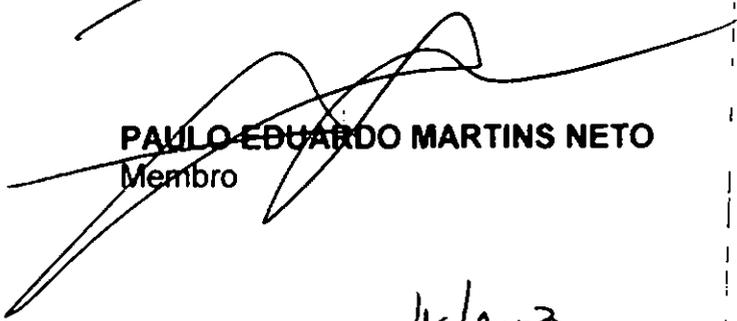

JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES

Presidente


JOSÉ CLEMENTE REZENDE
Relator


ANTONIO CARLOS GARMS
Membro

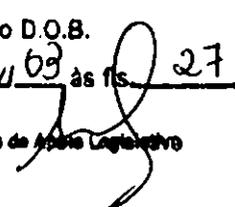

LEANDRO DOS SANTOS MARTINS
Membro


PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Membro

Publicação da Pauta n.º 46/2003

Publicado no D.O.B.

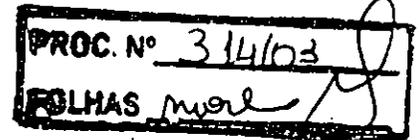
Dia 06/12/03 às fls. 27


Diretoria de Asses Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP



Senhor Presidente:

Solicito a retirada do presente projeto, de minha autoria, em conformidade com o que preceitua o Artigo 106 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno).

Bauru, 08 de dezembro de 2003.

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Arquive-se o presente processo, conforme acima solicitado.

Bauru, 08 de dezembro de 2003.

RENATO CELSO BONOMO PURINI
Presidente

Atendido o despacho supra. Seguem os autos para o arquivo.

Em, 10 de dezembro de 2003.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo